

**POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE PRIVACIDADE E
DADOS PESSOAIS**

® 2022, EMSERH. Todos os direitos reservados.
Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH
www.emserh.gov.ma.br

Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH

Atos Normativos – 1. Política de Proteção de Privacidade e Dados
Pessoais – Maranhão: EMSERH – Empresa Maranhense de Serviços
Hospitalares, 2022. 1º Edição.

Palavras-chaves: 1 – Normativo; 2 – Política; 3 – Proteção; 4 –
Privacidade; 5 – Dados Pessoais.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Avenida Borborema, 25, Quadra 16, Calhau |
CEP: 65071-360 | São Luís – MA |
Telefone: (98) 3235-7333 | Site: emserh.gov.ma.br

MARCELO APOLÔNIO DUAILIBE BARROS
Presidente

JESSYCA COSTA XAVIER
Diretora de Engenharia e Manutenção

JORGE CARLOS ARAÚJO DE ARAÚJO
Diretor de Recursos Humanos

LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA
Diretora Administrativa

PAULO EDUARDO PACHECO CARDOSO RONCHI
Diretor de Planejamento e Governança

RICARDO MARTINS CASTRO
Diretor Clínico

WANDERSON RAFAEL MENDONÇA BATISTA
Diretor Financeiro

SUMÁRIO

1. POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE PRIVACIDADE E DADOS PESSOAIS	03
Capítulo I: Disposições Preliminares.....	03
Capítulo II: Diretrizes.....	05
Capítulo III: Do Têrmino do Tratamento de Dados.....	06
Capítulo IV: Dos Deveres dos Colaboradores da EMSERH.....	06
Capítulo V: Da Responsabilidade dos Colaboradores.....	07
Capítulo VI: Disposições Gerais.....	07

1. POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE PRIVACIDADE E DADOS PESSOAIS

O Conselho de Administração da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares- EMSERH, tendo em vista o disposto na Lei Federal no 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como as atribuições que lhe confere o Estatuto da EMSERH, em reunião ordinária realizada em 20 de setembro de 2022.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Política de Proteção de Privacidade e Dados Pessoais da EMSERH, requisito de transparência, previsto na Lei Federal nº 13.709/2018, nos moldes que seguem:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Esta Política dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares/EMSERH, a fim de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Art. 3º Para fins dessa Política considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

XVIII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

XVIII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

XIX - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e

fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Art. 4º Na tratativa referente à privacidade e proteção de dados pessoais, esta Empresa se guiará pelos seguintes princípios: finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

Art. 5º O tratamento de dados pessoais pela EMSERH deve ser realizado observando a realização de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou para o cumprimento de atribuições legais do serviço público.

Art. 6º A EMSERH poderá compartilhar destes dados com o Poder Público, atendendo a finalidades específicas de execução de políticas públicas, respeitando os princípios de proteção de dados pessoais, observando as exceções para os casos de transferência feita a entidades privadas, nos termos da lei 13.709/2018.

CAPÍTULO II – DIRETRIZES

Art. 7º A sede da EMSERH e todas as Unidades a ela vinculadas devem proteger, mapear e registrar o tratamento de dados pessoais, que somente será realizado nas seguintes hipóteses:

I – mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II – para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III – para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios, ou instrumentos congêneres, observadas as regras impostas ao Poder Público, pelo capítulo IV da Lei 13.709 de 2018;

IV – quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

V – para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, nos termos da Lei nº 9.307/1996;

VI – para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VII – para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

VIII – quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

IX – e nas demais hipóteses previstas pelo artigo 7º da Lei 13.709/2018, desde que justificada a relevância para esta Empresa Pública em documento assinado e carimbado em papel timbrado, dirigido à Presidência para posterior autorização.

§ 1º O controlador, que obteve o consentimento referido no artigo 4º, que necessitar comunicar ou compartilhar dados pessoais, com outros controladores deverá obter consentimento

específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na lei 13.709/2018;

§ 2º As demais questões ou eventuais omissões relativas ao consentimento de tratamento dos dados observarão, obrigatoriamente, as disposições contidas na lei 13.709/2018.

Art. 8º O legítimo interesse do controlador pode fundamentar tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, incluindo o apoio e promoção de atividades do controlador, e proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos fundamentais.

Art. 9º O tratamento de dados pessoais sensíveis pela EMSERH poderá ocorrer: I – com o consentimento do titular;

II – sem o consentimento do titular, desde que seja considerada indispensável nos termos do artigo 11 da lei 13.709/2018.

Art. 10. Em se tratando de dados pessoais de criança e adolescente, será necessário o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

CAPÍTULO III – DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS

Art. 11. O término do tratamento de dados ocorrerá quando alcançada a finalidade; com o fim do período de tratamento; com a comunicação do titular em seu exercício de revogação, resguardado o interesse público; ou por determinação da autoridade nacional, quando houver violação dos dados.

Art. 12. A critério da EMSERH, e desde que respeitadas as disposições da Lei 13.709/2018, os dados pessoais podem ser conservados ainda que terminado o seu tratamento.

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES DOS COLABORADORES DA EMSERH

Art. 13. No tratamento de dados pessoais é vedado aos colaboradores da EMSERH:

I – a disponibilização ou garantia de dados pessoais obtidos em razão do vínculo com a EMSERH para pessoas não autorizadas ou que não fazem parte do corpo da empresa;

II – o tratamento de dados sem o consentimento nos casos em que a lei assim exigir;

III – o descumprimento de normas, recomendações, orientações e demais atos elaborados e publicados pela EMSERH referentes à proteção de privacidade e dados pessoais;

IV – colocar em risco quaisquer dados pessoais que estejam sendo tratados pela EMSERH, ainda que de forma indireta.

V – deixar de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, fundamentadas em boas práticas.

CAPÍTULO V – DA RESPONSABILIDADE DOS COLABORADORES

Art. 14. Os agentes de tratamentos de dados que descumprirem as normas relativas ao tratamento de dados serão submetidos às sanções administrativas previstas no artigo 52 da lei 13.709/2018.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Ficam todos os colaboradores da EMSERH igualmente obrigados a adotar e observar todas as tratativas indicadas pela empresa no tocante à proteção de privacidade e dados pessoais.

Art. 16. Ao tratar da política de boas práticas em tratamentos de dados, esta Empresa, inclusive por intermédio de terceiros legalmente constituídos para tanto, analisará os melhores e mais adequados métodos para a anonimização dos dados, proteção no acesso, manutenção do sigilo e preservação da privacidade dos dados dos usuários – ainda que mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 17. A EMSERH dará ciência, pelos meios mais aptos à garantia de publicização, desta Política de Boas Práticas e de Governança da Proteção de Privacidade e Dados Pessoais aos colaboradores, prestadores de serviços e demais partes interessadas.

Art. 18. Havendo incidente que envolva a segurança de dados pessoais, caberá à Comissão de Ética, *Compliance* e Boas Práticas analisar os fatos, pontuar a gravidade e estabelecer as devidas tratativas possíveis e justas ao caso concreto, nos termos da legislação aplicável.

Art. 19. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.